LEI Nº 5143, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Inclui no Calendário Oficial do Município de Santa Fé do Sul o Dia Municipal da Micro e Pequena Empresa e do Empreendedor, a ser celebrado anualmente em 5 de outubro, e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial do Município de Santa Fé do Sul o Dia Municipal da Micro e Pequena Empresa e do Empreendedor, a ser celebrado anualmente em 5 de outubro, em consonância com a data nacionalmente dedicada à valorização das micro e pequenas empresas.

Art. 2º A data instituída por esta Lei tem por objetivos:

I – reconhecer e valorizar a importância das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais – MEIs e demais empreendedores para o desenvolvimento econômico e social do Município;

II – valorizar a contribuição dos pequenos negócios para a geração de emprego, renda e oportunidades;

III – incentivar o empreendedorismo, a formalização e o fortalecimento dos pequenos negócios;

IV – estimular a capacitação, a inovação e o desenvolvimento dos empreendedores locais;

V – promover a disseminação de informações e orientações relacionadas à gestão empresarial, tributação, acesso ao crédito, regularização e desenvolvimento dos negócios.

Art. 3º Por ocasião da data poderão ser desenvolvidas ações de valorização e orientação aos empreendedores, tais como palestras, cursos, oficinas, encontros, feiras, exposições e outras atividades relacionadas ao empreendedorismo.

Art. 4º As ações alusivas à data poderão ser realizadas em parceria com entidades representativas do comércio, indústria e prestação de serviços, instituições de ensino, entidades do Sistema S e demais organizações públicas ou privadas relacionadas ao empreendedorismo.

Art. 5º A inclusão da data no Calendário Oficial do Município não implica obrigatoriedade de realização de eventos, criação de cargos, funções, estruturas administrativas ou despesas obrigatórias para o Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 28 de outubro de 2026.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração